

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 21, de 2010 (PDC nº
1.675, de 2009, na origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Ata*
de Fundação da Organização Ibero-Americana
da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-
Membros em 1996, com vistas na autorização
para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de
depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-
Executivo da mencionada Organização.

RELATOR: Senadora PATRÍCIA SABOYA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 21, de 2010 (PDC nº 1.675, de 2009, na origem), que *aprova o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas na autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.*

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Presidente da República enviou às casas legislativas a Mensagem nº 13, de 13 de janeiro de 2009, solicitando a apreciação do aludido acordo.

Cuida-se do tratado que constitui a Organização Ibero-americana da Juventude (OIJ). O documento em questão é composto de *consideranda, 10 artigos, disposição final e Estatutos da OIJ.*

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 4 de fevereiro de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado ainda nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Tratado está acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e das Relações Exteriores, da qual cabe destacar as seguintes passagens:

A partir da assinatura da Ata de fundação da OIJ pelos Estados-membros, em 1996, a organização passou a constituir organismo internacional autônomo, com personalidade jurídica própria. O Brasil é o único país ibero-americano que não assinou a Ata de Fundação da OIJ. Tem participado dos trabalhos na qualidade de observador, de maneira tão ativa quanto possível, tendo presentes as limitações que a condição de observador impõe à nossa capacidade de influência na Organização.

Como membro pleno da Organização, o Governo brasileiro compromete-se a efetuar contribuição anual correspondente à sua participação. A Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República conta, desde julho de 2008, com o destaque orçamentário equivalente a 100 mil reais para o pagamento da referida contribuição.

II – ANÁLISE

A OIJ foi informalmente constituída na VI Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude realizada em Sevilha, Espanha, em 1992. Em 1994, na cidade de Punta del Este, Uruguai, foram aprovados, no âmbito da VII Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude, os Estatutos da Organização, contendo as principais normas de funcionamento da Organização. Na Conferência subsequente, em 1996, foi dado passo em direção à institucionalização da OIJ mediante subscrição da Ata de Fundação da OIJ. Por fim, a IX Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude aprova, em 1998, a reforma aos Estatutos da Organização.

Os Estatutos da Organização indicam tratar-se de *Organismo Internacional de caráter intergovernamental constituído para promover o diálogo, a concertação e a cooperação no que diz respeito à juventude entre os países Ibero-americanos, segundo o âmbito definido pela Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo*. Importante destacar, desde logo, que a Organização é regida pela Ata de Fundação e pelos Estatutos.

Essa Organização conta, entre seus propósitos, promover a cooperação e o diálogo em matéria de juventude entre os países ibero-americanos, outras organizações internacionais, organizações não governamentais e associações juvenis dedicadas ao tema. Visa, ainda, a fortalecer as estruturas governamentais de juventude, bem assim a coordenação entre instituições e setores em favor de políticas integrais dirigidas aos jovens. Objetiva, também, atuar como mecanismo permanente de consulta para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas da juventude, tanto nos organismos e fóruns internacionais como perante terceiros países.

Para tanto, a OIJ dispõe dos seguintes órgãos: Conferência Ibero-americana de Ministros responsáveis de Juventude e o Conselho Diretor. Os documentos que regem a OIJ prescrevem, por igual, que a Organização tem capacidade jurídica própria e será financiada mediante contribuições voluntárias dos Estados Membros e outras contribuições. Disciplina, ainda, que o castelhano e o português serão os idiomas oficiais.

Tendo participado das negociações que culminaram com a adoção da Ata de Fundação da OIJ, o Brasil é o único país que até o presente momento a ela não se vinculou de maneira formal. Essa circunstância dificulta — como explicitado na exposição de motivos endereçada ao Presidente da República — maior engajamento brasileiro na Organização.

Para país com enorme contingente de jovens, compartilhar experiências, bem assim coordenar políticas públicas no âmbito de semelhante organismo é da maior importância. A inserção do país nesse colegiado há de proporcionar fórum de discussão e debate de assuntos diretamente ligados a expressiva parcela da população brasileira. Para além dos aspectos mais relevantes relacionados com a consecução dos objetivos da OIJ, o ingresso brasileiro estimulará a utilização do idioma português

em benefício de maior publicidade das decisões, bem assim discussões na OIJ.

Essas as circunstâncias, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2009,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator